



OFÍCIO Nº 3220/2026/COFEN

Brasília-DF, 13 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Fabiano Contarato
Senador da República
Senado Federal
sen.fabianocontarato@senado.leg.br

Assunto: Solicitação de inclusão da PEC nº 19/2024 na pauta do Plenário do Senado Federal — Vinculação do Piso Salarial da Enfermagem à jornada de 36 horas semanais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.004927/2026-16.

Senhor Senador,

O **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)**, entidade autárquica de direito público, responsável pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional da enfermagem em todo o território nacional, representando mais de **2,9 milhões de profissionais** de enfermagem brasileiros, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a inclusão da **Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2024**, na pauta de deliberação do Plenário do Senado Federal.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A *Lei nº 14.434, de 2 de setembro de 2022*, instituiu o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, fixando os valores de **R\$ 4.750,00** para enfermeiros, **R\$ 3.325,00** para técnicos de enfermagem e **R\$ 2.375,00** para auxiliares de enfermagem e parteiras. Tratou-se de conquista histórica, fruto de décadas de luta da categoria, materializada no Projeto de Lei nº 2.564/2002, que tramitou por mais de vinte anos no Congresso Nacional.

A *Emenda Constitucional nº 124, de 2022*, posteriormente inseriu o § 12 no art. 198 da Constituição Federal, conferindo status constitucional ao piso salarial da enfermagem, de modo a assegurar sua prevalência sobre legislações estaduais e municipais.

Contudo, em 2023, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a **ADI 7222**, proferiu decisão que desconfigurou substancialmente o piso salarial. O Tribunal:

- (i) condicionou a eficácia do piso à identificação prévia da fonte de recursos para seu custeio;
- (ii) vinculou o piso a uma jornada de **44 horas semanais** — e não às 30 horas semanais historicamente reivindicadas pela categoria —, reduzindo drasticamente o valor-hora trabalhado; e
- (iii) suspendeu os efeitos da Lei do Piso até que fosse apresentada a fonte de financiamento.

Tal decisão representou grave retrocesso social, pois, ao vincular o piso a uma jornada de 44 horas, reduziu o valor da remuneração por hora trabalhada de **R\$ 35,87 (para 30h)** para **R\$ 24,43 (para 44h)**, aproximando o piso de salários já praticados em muitos entes federativos e esvaziando seu caráter de piso mínimo protetivo.

II. DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPROVADA

Em 11 de maio de 2023, o Presidente da República sancionou a **Lei nº 14.581**, que abriu crédito especial de **R\$ 7,3 bilhões** no Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, viabilizando o auxílio financeiro complementar da União a estados, municípios e Distrito Federal para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, **referente ao período de maio a dezembro daquele ano**.

A partir de então, o Governo Federal passou a efetuar repasses sistemáticos por meio de portarias do Ministério da Saúde, garantindo a complementação financeira necessária ao cumprimento do piso no setor público. A continuidade dos repasses está assegurada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, conforme detalhado a seguir.

II-A. DO ARCABOUÇO CONSTITUCIONAL DA FONTE DE FINANCIAMENTO — EC Nº 127/2022

Cumprе destacar que a fonte de financiamento do **Piso Nacional da Enfermagem** não é apenas uma realidade orçamentária, mas possui fundamento constitucional próprio. A **Emenda Constitucional nº 127, de 22 de setembro de 2022**, editada em resposta à exigência formulada pelo **Supremo Tribunal Federal na ADI 7222**, estabeleceu de forma expressa o dever da **União** de prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além de entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, **60%** dos pacientes pelo **SUS**, para o custeio do piso salarial da enfermagem no setor público.

Mais importante: a **EC nº 127/2022** não se limitou a criar a obrigação — ela indicou expressamente as fontes de recursos que subsidiam o orçamento do **Ministério da Saúde** para o repasse da complementação. São duas as fontes previstas:

a) Primeira fonte — Superávit dos fundos públicos federais: a Emenda Constitucional determina que o superávit financeiro apurado nos fundos públicos federais constitui fonte de recursos para o custeio da assistência financeira complementar da União. Esta fonte já se encontra em plena execução desde 2023, sendo a base dos repasses efetuados pelo **Fundo Nacional de Saúde** por meio das portarias mensais do Ministério da Saúde. É esta fonte que sustenta os **R\$ 8,73 bilhões** previstos na **LOA 2026**;

b) Segunda fonte — Fundo Social: a **EC nº 127/2022** indica, como segunda fonte de recursos, o **Fundo Social** instituído pela **Lei nº 12.351/2010**, que dispõe sobre a exploração de petróleo e outros hidrocarbonetos. Conforme informação de técnicos do próprio Ministério da Saúde, esta segunda fonte ainda não foi plenamente incorporada ao orçamento do MS para fins de complementação do piso da enfermagem, representando, portanto, capacidade financeira adicional ainda não utilizada.

III. DA EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA TENDÊNCIA DE REDUÇÃO DO IMPACTO FISCAL

A evolução da dotação orçamentária federal para o Piso Nacional da Enfermagem, ao longo dos exercícios de 2023 a 2026, demonstra padrão de fundamental importância para a deliberação da PEC nº 19/2024:

Ano	Norma Legal	Dotação (R\$ bi)	Parcelas	Piso Enfermeiro	Técnico (70%)	Auxiliar (50%)	Tendência
-----	-------------	------------------	----------	-----------------	---------------	----------------	-----------

2023	Lei 14.581/23	R\$ 7,30	9 (mai-dez)	R\$ 4.750,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.375,00	Máxima complementação
2024	LOA 2024	R\$ 10,60	13	R\$ 4.750,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.375,00	Convergência salarial
2025	LOA 2025	R\$ 11,00	13	R\$ 4.750,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.375,00	Queda na complementação
2026	LOA 2026	R\$ 8,73	Execução	R\$ 4.750,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.375,00	Redução de 20,6%

Os dados revelam dois movimentos fundamentais:

Primeiro, a redução da dotação orçamentária de R\$ 11,00 bilhões em 2025 para R\$ 8,73 bilhões em 2026 — uma diminuição de R\$ 2,27 bilhões, **equivalente a 20,6%** — evidencia que a complementação federal vem se reduzindo de forma natural e progressiva. Tal redução não decorre de cortes orçamentários arbitrários, mas de fenômeno econômico previsível e estrutural: **à medida que estados e municípios promovem reajustes em suas tabelas salariais, os salários efetivamente pagos aos profissionais de enfermagem convergem para o valor do piso**, diminuindo progressivamente a diferença a ser complementada pela União. Em outras palavras, ano a ano, **o repasse federal necessário torna-se menor**.

Segundo, a própria previsão orçamentária contida na LOA 2026, no valor de R\$ 8,73 bilhões, atesta que o Ministério da Saúde e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão **já reconhecem a tendência de declínio da complementação**, tendo parametrizado o orçamento em patamar inferior ao dos exercícios anteriores. Trata-se de reconhecimento técnico, pelo próprio Poder Executivo, de que **o impacto fiscal do piso é decrescente**.

IV. DOS DADOS TÉCNICOS DO ESTUDO DO DIEESE

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (**DIEESE**), a solicitação da Federação Nacional dos Enfermeiros (**FNE**) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (**CNTS**), elaborou estudo técnico em março de 2025, com base nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que **confirma de forma cabal a viabilidade fiscal da vinculação do piso a jornada reduzida**.

O estudo analisou 1.191.807 vínculos formais de profissionais de enfermagem ativos em dezembro de 2023, distribuídos entre setor público (federal, estadual e municipal), empresas estatais, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos. Os principais resultados são:

a) Percentual de profissionais abaixo do piso: 53,5% dos enfermeiros, 68,4% dos técnicos de enfermagem e 38,7% dos auxiliares de enfermagem recebiam remuneração inferior ao piso (considerando jornada de 30h semanais);

b) Impacto adicional total: R\$ 1,0 bilhão mensais ou R\$ 16,7 bilhões anuais (contabilizando encargos sociais, 13º salário e férias), considerando a jornada de 30 horas semanais;

c) Impacto sobre a massa salarial do setor público: apenas 0,03% no setor público federal; 0,73% no setor público estadual; e 0,85% no setor público municipal;

d) Impacto percentual total: 2,16% da massa salarial anual do conjunto dos setores analisados.

É fundamental destacar que o estudo do DIEESE foi realizado considerando a **jornada de 30 horas semanais**. Como a aprovação da PEC nº 19/2024 na CCJ do Senado estabeleceu a **jornada de referência de 36 horas semanais — e não 30 horas —**, o **impacto fiscal real será necessariamente inferior ao estimado pelo DIEESE**, pois a diferença entre a jornada atual de 44 horas e a nova jornada de referência de 36 horas é menor do que a diferença para 30 horas. Em outras palavras, os valores apresentados pelo DIEESE **constituem teto máximo de impacto, e não o valor esperado para a jornada de 36 horas efetivamente aprovada na CCJ**.

V. DA SINERGIA COM A APROVAÇÃO DO FIM DA ESCALA 6x1

Argumento de especial relevância para a deliberação desta Casa refere-se à aprovação, pela Câmara dos Deputados em dois turnos, em 27 de maio de 2026, da Proposta de Emenda à Constituição que **põe fim à escala de trabalho 6x1 e reduz a jornada máxima semanal de 44 para 40 horas, sem redução salarial**. A matéria encontra-se agora em tramitação no Senado Federal.

A aprovação da PEC nº 19/2024, vinculando o piso da enfermagem à jornada de 36 horas semanais, criará sinergia fundamental com a nova legislação sobre jornada de trabalho:

a) Antecipação da adequação: com a redução da jornada geral para 40 horas, os profissionais de enfermagem que já terão seu piso calculado com base em 36 horas estarão automaticamente adequados ao novo regime, sem necessidade de ajustes adicionais. **A diferença entre 36h (base do piso da enfermagem) e 40h (nova jornada geral) é de apenas 4 horas semanais, o que torna o impacto marginal da PEC nº 19/2024 sobre o custo da futura jornada de 40h extremamente reduzido;**

b) Redução do impacto na implementação da escala 6x1: se a PEC nº 19/2024 for aprovada agora, os enfermeiros já estarão contemplados com piso vinculado a 36 horas quando da implementação da jornada de 40 horas. Isso significa que o impacto fiscal da redução geral da jornada de 44h para 40h sobre a enfermagem não ocorrerá, pois o piso da categoria já estará referenciado em patamar inferior (36h). Em termos práticos: **ao invés de reduzir de 44h para 40h o cálculo do piso — o que implicaria aumento de 10% no valor-hora —, a redução já terá sido parcialmente absorvida pela referência de 36h;**

c) Previsibilidade orçamentária: a aprovação prévia da PEC nº 19/2024 permite que estados, municípios e União **planejem com antecedência o impacto combinado das duas medidas** (piso de 36h + jornada de 40h), evitando sobressaltos fiscais e permitindo implementação gradual e coordenada;

d) Proteção da categoria: a enfermagem, que trabalha majoritariamente em escala de plantão (12x36 ou similares), já sofre com jornadas exaustivas que comprometem a segurança do paciente. **A vinculação do piso a 36 horas, combinada com a nova jornada geral de 40 horas, cria um arcabouço protetivo coerente e compatível com a natureza do trabalho em saúde.**

VI. DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FISCAL SIGNIFICATIVO DA PEC Nº 19/2024

A aprovação da PEC nº 19/2024, na redação aprovada pela CCJ (jornada de 36 horas), não representará aumento desproporcional de despesa pública, conforme demonstram os seguintes argumentos consolidados:

a) O piso salarial já se encontra instituído em lei (Lei nº 14.434/2022) e constitucionalizado (EC nº 124/2022). A PEC nº 19/2024 não cria novo direito, mas tão somente vincula o piso existente à jornada de 36 horas, restaurando a intenção legislativa original;

b) A complementação financeira da União já está em execução desde 2023, com dotação prevista na LOA 2026 no valor de R\$ 8,73 bilhões. Não há necessidade de criação de nova fonte de recursos;

c) A tendência demonstrada pelos dados orçamentários é de redução — e não de aumento — da necessidade de complementação federal, com queda de 20,6% na dotação entre 2025 e

2026;

d) O estudo do DIEESE demonstra que o impacto sobre o setor público é marginal: 0,03% da massa salarial federal, 0,73% da estadual e 0,85% da municipal. E esses valores referem-se à jornada de 30h — para 36h, o impacto será ainda menor;

e) A progressiva convergência dos salários pagos pelos entes federativos ao valor do piso reduz, ano a ano, a diferença a ser complementada pela União;

f) A sinergia com a futura jornada de 40 horas (fim da escala 6x1) torna o impacto marginal da PEC nº 19/2024 ainda mais reduzido, pois a diferença entre 36h e 40h é de apenas 4 horas semanais;

g) O estudo do Deputado Mauro Benevides Filho demonstrou que o recurso para o custeio do piso já existe no superávit de fundos públicos federais (estimado em R\$ 12 a R\$ 18 bilhões), dispensando a criação de nova fonte de despesa. A EC nº 127/2022 assegura que esses recursos não integram o Teto de Gastos da União, eliminando qualquer pressão fiscal sobre o orçamento federal.

VII. DO ESTADO ATUAL DA TRAMITAÇÃO E DO AMPLO APOIO INSTITUCIONAL

A matéria foi aprovada na CCJ em 8 de abril de 2026, com parecer favorável do Relator, **Senador Fabiano Contarato**. Desde 9 de abril de 2026, a PEC nº 19/2024 encontra-se no estado "**PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**", aguardando tão somente a inclusão em Ordem do Dia por decisão da Presidência do Senado Federal.

VIII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)** solicita, respeitosamente, a Vossa Excelência a inclusão da **PEC nº 19/2024** na pauta do Plenário do Senado Federal, em calendário prioritário, para que a matéria seja apreciada com a urgência que a relevância do tema e a expectativa de milhões de profissionais exigem.

Respeitosamente,

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 14/07/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1956346** e o código CRC **E597729E**.

Anexo: Estudo DIEESE (SEI nº 1953094).

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

